



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO  
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º  
2.001/2022-CPL/MP/PGJ

PROCEDIMENTO INTERNO: 2021.008190 SEI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DA EDIFICAÇÃO DESTINADA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAUÉS/AM, EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA GUARANÓPOLIS S/N.º – CENTRO, MAUÉS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**PUBLICAÇÃO:** Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado (DOMPE), Edição n.º 2349, de 11/04/2022, e no matutino local “Jornal do Comércio”, Edição n.º 43.520, datada de 12/04/2022.

Ao OITAVO dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniram-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no Prédio Administrativo – Anexo, situado na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a Comissão Permanente de Licitação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, instituída pelo Ato PGJ n.º 185/2021, para proceder a divulgação do resultado de julgamento das propostas de preços, apresentadas no decorrer da Tomada de Preços em epígrafe. Presentes os membros da Comissão: o Senhor **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO**, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, **IURY FECHINE RAMOS** e a Senhora **SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CÔRTEZ**, sob a presidência do primeiro.

Da apresentação do resultado da análise preliminar das propostas

Segue o resumo das propostas de preços **INICIAIS** das participantes do cotejo:





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
1ª	TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA	R\$ 935.708,70
2ª	SBA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 1.017.365,72
3ª	HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.	R\$ 1.018.517,28
4ª	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 1.021.499,30

Calculados os limites superiores e inferiores de aceitabilidade de preços, observou-se que todas as propostas encontram-se dentro da média aceitável de preços, ou seja, abaixo de **R\$1.032.899,44** (*hum milhão, trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos*), que corresponde ao valor orçado pela Administração, nos termos do subitem 10.2, "c", do Edital, e acima de **R\$742.897,93** (*setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos*), alusivo à 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado, a teor do subitem 10.2, "d", do Edital.

Em sessões anteriores, primeiramente do dia **25.05.2022**, o Presidente da Comissão apresentou às licitantes presentes, **SBA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ N.º 05.935.456/0001-67 e **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.924.243/0001-41, as razões da reabertura da sessão, passando, logo após, à apresentação do resultado da análise das propostas submetidas à apreciação da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC desta Instituição Ministerial, partindo-se da empresa que apresentou menor preço global para a realização da obra, a qual se manifestou através de sua Chefia, Sr. Paulo Augusto de Oliveira Lopes, pela necessidade de correção de todas as empresas outrora habilitadas.

Cumpram-se mencionar que a Ata dessa sessão do dia **25.05.2022** foi devidamente publicado e encaminhado por correspondência eletrônica para as participantes do certame.

**Da solicitação da apresentação de propostas corrigidas**

Por oportuno, registre-se que as empresas **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.924.243/0001-41 e **SBA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ N.º 05.935.456/0001-67, apresentaram as propostas com as necessárias correções na própria





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

sessão, posteriormente redirecionadas à **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC** para análise técnica.

Considerando o exposto acima, o Conductor do certame, com fundamento no subitem 10.15 do instrumento convocatório e Acórdãos n.ºs 1.811/2014, 2546 e 3.340/2015 e 830/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União-TCU, convocou as empresas **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.**, CNPJ N.º 17.278.082/0001-33, e **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LIDA.**, CNPJ 21.001.742/0001-01, para, no prazo de **48h (quarenta e oito horas), com término no dia 27/05/2022, às 09h15min**, apresentar nova proposta retificada conforme análise do setor técnico divulgada na presente Ata de Reabertura da Sessão Pública, contudo não podendo acarretar **aumento no preço global da proposta** e preços unitários acima da planilha de referência, cuja íntegra encontra-se disponível para amplo e irrestrito acesso no seguinte endereço: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/15003-tp-2-001-2022-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-maues>.

**Do envio das propostas corrigidas**

Após o prazo concedido nos termos editalícios, as empresas **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.**, CNPJ N.º 17.278.082/0001-33 e **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LIDA.**, CNPJ N.º 21.001.742/0001-01, apresentaram as propostas e composições, a **primeira fora** do prazo fixado e, a **segunda** no prazo fixado.

Segue o resumo das propostas de preços das participantes do cotejo, após a **1.ª diligência**, com a provisória reclassificação das empresas:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
1ª	TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA	R\$ 935.365,91
2ª	SBA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 1.012.218,47
3ª	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 1.016.362,21
4ª	<b>HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.</b>	<b>R\$ 1.293.976,45</b>







Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

Posteriormente, em sessão do dia **03.06.2022**, o Presidente da Comissão apresentou à licitante presente **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.924.243/0001-41, as razões da reabertura da sessão, passando, logo após, a apresentação do resultado da análise das propostas submetidas à apreciação da **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC** desta Instituição Ministerial, partindo-se da empresa que apresentou menor preço global para a realização da obra, a qual se manifestou através de sua Chefia, Sr. Paulo Augusto de Oliveira Lopes, da seguinte forma, concedendo novamente o prazo de 48h (quarenta e oito horas), nos termos do subitem 10.15. do edital, apenas para a empresa **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.924.243/0001-41, bem como, **APROVANDO** as propostas das demais participantes, quais sejam, **SBA ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ N.º 05.935.456/0001-67 e **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ N.º 21.001.742/0001-01.

Da apresentação do novo resultado da análise preliminar das propostas após determinação de diligências e solicitação de nova diligência

MEMORANDO Nº 120.2022.DEAC.0831401.2021.0081/0

1. Análise da proposta da empresa **TURIN CONTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.924.243/0001-41, na Tomada de Preço n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS		
Item	Descrição	
b.3.)	Orçamento Analítico;	Documento <b>NÃO APRESENTADO</b> .
b.5.)	Memória de Cálculo;	Documento <b>NÃO REAPRESENTADO</b> ;
b.6.)	Curva ABC;	Documento <b>NÃO REAPRESENTADO</b> ;
c.3.)	Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI e apresentá-la, com base no modelo de tabela fornecido, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o lucro;	A proposta atende a este item. 
c.7.)	Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme	





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

	modelo anexo ao Edital;	
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço (majoração), pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	A proposta deve ser corrigida atendendo o item 9.3.2. do edital.  A empresa NÃO ofertou o desconto de 0,5%(cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta.
9.3.1.	A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.	A proposta deve ser corrigida.
9.3.2.	Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, a Comissão ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.	A empresa deve corrigir a proposta e ofertar desconto de 0,5%(cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta.
10.15.	A Proposta de Preços devidamente corrigida deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, consideradas em dias de expediente no órgão.	A proposta deve ser reapresentada contendo as correções sugeridas neste relatório.
10.16.	Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.	A proposta é aceitável, mediante as correções apontadas neste relatório.
10.17.	Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	A proposta é aceitável, mediante as correções apontadas neste relatório.

Com base na análise demonstrada no quadro acima, a empresa **TURIN CONSTRUCES LIMITADA**, CNPJ Nº 02.924.243/0001-41, **DEVE REAPRESENTAR A PROPOSTA** corrigindo-a, observado o desconto estipulado no item 9.3.2.

Lembro que como não foi apresentado desconto na segunda proposta, o desconto a ser dado deve ser de 1% em relação a 1ª proposta apresentada.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

**Da solicitação da apresentação de nova proposta corrigida (2.ª diligência)**

A empresa presente, **TURIN CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.924.243/0001-41, apresentou a proposta com as necessárias correções em sessão, no valor total de **R\$ 926.300,00 (novecentos e vinte e seis mil e trezentos reais)**, recebidas pelo Condutor do certame, a qual foi repassada à **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC**, para análise técnica.

Registre-se que a íntegra da proposta apresentada foi disponibilizada no sítio eletrônico deste Órgão Ministerial no link <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/49-licitacoes/tomada-de-precos-em-andamento/15003-tp-2-001-2022-cpl-mp-pgj-construcao-promotoria-de-justica-de-maues>, para consulta de todos os interessados.

**DA ÚLTIMA SESSÃO PÚBLICA – DIA 08.06.2022**

**Da apresentação do resultado de análise FINAL da proposta, após determinação de diligências**

Inicialmente, o Condutor do certame e Presidente da CPL fez constar que foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico deste MPAM, Edição n.º 2386, de 07.06.2022, Aviso convocando os interessados a comparecerem nesta Instituição, com intuito de divulgar o resultado de julgamento das propostas.

Outrossim, insta destacar que foram elaborados roteiros de análise dos itens a serem observados nas propostas apresentadas (*checklist*), a fim de facilitar a verificação individual das propostas e assegurar que as mesmas atendessem a todas as exigências editalícias.

Passo seguinte, o Presidente da Comissão e Condutor do certame apresentou as razões da reabertura da sessão passando, logo após, à apresentação do resultado da análise das propostas, submetidas à apreciação da **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC**, desta Instituição Ministerial, a qual se manifestou da seguinte forma, todas em cópias anexas à presente Ata e disponíveis no sítio eletrônico desta Instituição:

**1. Análise da proposta da empresa TURIN CONTRUÇÕES LTDA., CNPJ N.º 02.924.243/0001-41, na Tomada de Preço n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ.**





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

MEMORANDO Nº 129.2022.DEAC.0835322.2021.008190

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS		
Item	Descrição	
b.3.)	Orçamento Analítico;	Documento apresentado;
b.5.)	Memória de Cálculo;	Documento apresentado;
b.6.)	Curva ABC;	Documento apresentado;
9.3.	Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço (majoração), pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação de seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alteração essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.	A proposta atende a este item.
9.3.1.	A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.	A proposta não necessita de correção.
9.3.2.	Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, a Comissão ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.	A proposta apresentada ofertou o desconto referente a este item.
10.15.	A Proposta de Preços devidamente corrigida deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, consideradas em dias de expediente no órgão.	Não há necessidade de correção da proposta;
10.16.	Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.	A proposta é aceitável;
10.17.	Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.	A proposta é aceitável;





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

Com base na análise demonstrada no quadro acima, a PROPOSTA APRESENTADA pela empresa **TURIN CONSTRUÇÕES LIMITADA**, CNPJ Nº 02.924.243/0001-41, **NÃO** NECESSITA DE CORREÇÃO, sendo **APROVADA** para dar prosseguimento ao certame.

Neste ponto, permita-nos registrar que a empresa apresentou uma primeira proposta, por livre e espontânea vontade, na própria sessão do dia **03.06.2022**, ao valor de **R\$ 926.300,00** (*novecientos e vinte e seis mil e trezentos reais*), sem antes, aguardar as orientações desta Comissão. Posteriormente, após tomar conhecimento da Ata da Sessão do dia 03.06.2022, compareceu a esta Instituição e protocolizou nova Proposta, ao valor de **R\$ 926.375,00** (*novecientos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais*).

Ocorre que a empresa se vincula à sua proposta, nos exatos termos do que estabelece o art. 427 do Código Civil, combinado com artigo 54, § 1.º e 55, inciso XI, ambos da Lei n.º 8.666/93, devendo aquela de **menor valor**, logo, **mais vantajosa para a Administração**, prevalecer para fins de julgamento.

**2. Análise da proposta da empresa SBA ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 05.935.456/0001-67, na Tomada de Preço n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ.**

Conforme exposto em Atas de sessões anteriores, a proposta da empresa **SBA ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 05.935.456/0001-67**, no valor global de **R\$ 1.012.218,47** (*Hum milhão, doze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos*), fora devidamente **APROVADA** mediante o **MEMORANDO N.º 121.2022.DEAC.0831408.2021.008190**.

**3. Análise da proposta da empresa HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., CNPJ N.º 17.278.082/0001-33, na Tomada de Preço n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ.**

Como dito na Ata da Sessão anterior, registre-se que esta Comissão recebeu a planilha reajustada da empresa **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., CNPJ N.º 17.278.082/0001-33**, via *e-mail* institucional (doc. SEI n.º 0828690), no dia 27/05/2022, às 14h03min, logo, **fora do prazo**, tanto do horário (09h15min) estabelecido na Ata da Sessão ocorrida no dia 25/05/2022, quanto após 48h (quarenta e oito horas) do envio do *e-mail* com a cópia da referida ata, ocorrido no dia 25/05/2022, às





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

12h09min (doc. SEI n.º 0826525), além do que findo o horário de expediente do órgão (14 horas – horário local).

Portanto, este Comitê entende como **INTEMPESTIVA** a apresentação da PROPOSTA, motivo pelo qual a mesma deixou de ser avaliada pelo Setor Técnico, por restar em total desacordo ao **subitem 10.15.** do instrumento convocatório. Como se não bastasse, a empresa apresentou nova proposta com preço superior (R\$ 1.293.976,45) àquela primeira apresentada (R\$ 1.018.517,28), em afronta aos subitens 6.13.1., c/c 9.2., “h”, 9.3., 9.8. e 10.7., todos do Edital.

**4. Análise da proposta da empresa EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ N° 21.001.742/0001-01, na Tomada de Preço n.º 2.001/2022-CPL/MP/PGJ.**

Conforme exposto em Atas de sessões anteriores, a proposta da empresa **EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ N° 21.001.742/0001-01**, no valor global de **R\$ 1.016.362,21 (hum milhão, dezesseis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)**, fora devidamente **APROVADA** mediante o **MEMORANDO N° 122.2022.DEAC.0831417.2021.008190.**

### DA CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão Permanente de Licitação considera **DECLASSIFICADA** a empresa **HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., CNPJ N.º 17.278.082/0001-33**, por **INTEMPESTIVIDADE** na apresentação da proposta. Ademais, **houve majoração do preço final**, em desacordo aos subitens 6.13.1., c/c 9.2., “h”, 9.3., 9.8. e 10.7., todos do Edital e Acórdãos TCU n.ºs 1.811/2014 e 2.546/2015-Plenário.

Lado outro, este Comitê julga **CLASSIFICADA** as seguintes empresas, na ordem de classificação e de acordo com a última proposta de preços das participantes do cotejo, após esta última diligência:

Classificação	Licitante	Valor da Proposta
1ª	TURIN CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 926.300,00





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

2ª	SBA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 1.012.218,47
3ª	EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 1.016.362,21
-	<b>HAZA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.</b>	<b>R\$ 1.293.976,45*</b>

**\*Desclassificada**

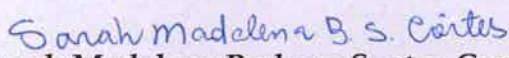
A Comissão Permanente de Licitação, publicará no **DOMPE/AM** o resultado do **juízo e classificação/desclassificação das propostas de preços** das licitantes acima mencionadas, destacando que as interessadas dispõem de **5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no DOMPE/AM do RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, para interposição de recursos, conforme art. 109, inciso I, "b" da Lei n.º 8.666/93.

Oportunamente, destaco que todas as informações e documentos estão devidamente disponibilizados para amplo e irrestrito acesso no sítio oficial desta Instituição.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, para Julgamento das Propostas de Preços, da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, digitei e vai assinada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação e demais membros e representante presente.

Manaus, 08 de junho de 2022.

  
**Edson Frederico Lima Paes Barreto**  
Presidente CPL

  
**Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes**  
Membro

  
**Maurício Araújo Medeiros**  
Membro – Secretário

  
**Iury Fachine Ramos**  
Membro